



Sexta-feira, 28 de Setembro de 2001

I Série — N.º 44

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 18,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa»

## ASSINATURAS

	Ano
As três séries	Kz 45 000,00
A 1.ª série	Kz 25 400,00
A 2.ª série	Kz 17 380,00
A 3.ª série	Kz 10 700,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 19,50 e para a 3.ª série Kz 23,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.

## IMPRENSA NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

## CIRCULAR

### Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respetivas assinaturas do *Diário da República* não serem fertas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2001 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2002 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz 95 000,00
1.ª série	Kz 55 500,00
2.ª série	Kz 32 500,00
3.ª série	Kz 21 500,00

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz 15 000,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2002. Os clientes que optarem pela receção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

### Observações

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2001 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2002

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 58/01:

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 59/01:

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 60/01

Aprova a tabela salarial dos docentes não universitários, convertidos para a carreira especial — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 61/01.

Ajusta os vencimentos dos funcionários diplomáticos do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 62/00

Aprova as tabelas salariais dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

crédito em conta aberta por cada titular nas agências bancárias a indicar

**ARTIGO 3º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

**ARTIGO 4º**  
(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 44/00, de 20 de Outubro

**ARTIGO 5º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

**Tabela de vencimentos dos titulares de cargos políticos**

Cargo	Remuneração em Kwanza		
	Base	Despesas de representação	Total
Presidente da República	19 140,00	9 570,00	28 710,00
Primeiro Ministro	14 355,00	6 459,75	20 814,75
Ministro e Governador Provincial	13 398,00	5 359,20	18 757,20
Secretário de Estado, Vice-Ministro e Secretário do Conselho de Ministros	12 441,00	4 354,35	16 795,35
Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros e Vice-Governador Provincial	11 484,00	3 445,20	14 929,20

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 68/01**  
de 28 de Setembro

Convindo ajustar os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110º e do artigo 113º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

**Artigo 1º** — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

**Art. 2º** — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar

**Art. 3º** — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

**Art. 4º** — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma, serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

**Art. 5º** — Este decreto entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

**Tabela dos vencimentos de base**

**1 — Magistrados Judiciais**

Cargo	Vencimento base	Subsídio (**)
Presidente do Tribunal Supremo	17 226,00	
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	16 269,00	
Conselheira	15 312,00	
Juiz de Direito Presidente Provincial *	14 355,00	
Juiz de Direito Provincial *	13 398,00	
Juiz Municipal *	10 527,00	

**II — Magistrados do Ministério Público**

Cargo	Vencimento base	Subsídio (**)
Procurador Geral da República	17 226,00	
Vice-Procurador Geral da República	16 269,00	
Adjunto Procurador Geral da República	15 312,00	
Procurador Provincial	* 14 355,00	
Procurador Provincial Adjunto	* 13 398,00	
Procurador Municipal	* 10 527,00	

\* Cálculo feito na base do maior tempo de serviço

\*\* Subsídios constantes da Lei n.º 2/00, de 25 de Agosto

Despesas de representação 45%, 40%, 35%, 30%, 25% e 20%, respectivamente

Subsídio de risco 30%,  
Subsídio de atavio 30%

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 69/01  
de 28 de Setembro

Convindo proceder ao reajustamento e aprovação do regime remuneratório das carreiras especiais do pessoal de justiça, previstos no Decreto n.º 2/98, de 13 de Fevereiro,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
(Objecto)

O presente decreto estabelece o regime remuneratório do pessoal dos Registos e do Notariado, dos Tribunais, da Identificação Civil e Criminal, adjante designados por oficiais de justiça

**ARTIGO 2.º**  
(Direito à remuneração)

1 Os oficiais de justiça têm direito ao vencimento-base, suplementos, prestações sociais, abonos complementares e extraordinários previstos neste decreto, no regime remuneratório da função pública e demais legislação em vigor

2 Os suplementos referidos no número anterior, integram

- a) subsídio de renda de casa,
- b) abono para despesas de representação,
- c) subsídio de risco,
- d) subsídio de instalação

3 As modalidades e as condições de atribuição de prestações complementares do abono da família, do 13.º

mês, subsídio de funeral e do subsídio por morte, são as definidas no sistema retributivo da função pública.

**CAPÍTULO II**  
**Remunerações e Subsídios**

**ARTIGO 3.º**  
(Remunerações)

1 Os vencimentos dos oficiais de justiça são os que forem aprovados pela proposta apresentada (mapas anexos), sem prejuízo das revalorizações ou dos incrementos que vierem a ser praticados no âmbito da política salarial do Programa do Governo nesta matéria

2 Os oficiais de justiça nomeados para exercerem funções de inspectores dos Registos e do Notariado, conservadores, notários, seus adjuntos, secretários judiciais, escrivães de direito, analistas de sistema e oficiais de identificação de 1.ª classe, têm direito ao vencimento correspondente a sua categoria anterior acrescida de 30% sobre o vencimento-base enquanto durar a comissão de serviço, sem prejuízo de outras remunerações a que tiverem direito

3 No exercício de funções, os substitutos dos oficiais de justiça, têm direito a 35% do vencimento-base do titular do lugar

**ARTIGO 4.º**  
(Subsídio de renda de casa)

Os oficiais de justiça têm direito mensalmente a um subsídio de renda de casa nos termos a regulamentar pelo Ministério das Finanças

**ARTIGO 5.º**  
(Subsídio de representação)

São abonados mensalmente de subsídios sobre o vencimento-base a título de despesas de representação

- a) os inspectores dos Registos e do Notariado — 10%,
- b) conservadores, notários e seus adjuntos — 10%,
- c) secretários judiciais e analistas de sistema — 5%,
- d) escrivães de direito e oficiais de identificação de 1.ª classe — 5%

**ARTIGO 6.º**  
(Subsídio de risco)

É atribuído aos oficiais de justiça um subsídio de risco, correspondente a 7% do vencimento-base mensal

**ARTIGO 7.º**  
(Subsídio de atavio)

Os oficiais de justiça têm direito a subsídio mensal de atavio, correspondente a 10% do seu vencimento-base